

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 212/2023 do Município de Farroupilha – RS.

Data da sessão de abertura: 22/01/2024 às 13h30min

Local: (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

OBJETO: *“Fornecimento de licença de uso mensal (com manutenção e suporte técnico) de sistema de GRP - Government Resource Planning (Planejamento de Recursos Governamentais), bem como a sua implantação, migração de dados e treinamento de usuários, de acordo com as especificações deste edital e de seus anexos.”*

Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, com sede em Bento Gonçalves - RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, Bairro Cidade Alta, CEP: 95.700-324, endereço eletrônico comercial@multi24h.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu sócio administrador, Sr. Gilmar Baldasso, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e subitem 10.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, colaciona-se nota publicada pelo site GZH Política do Rio Grande do Sul/RS ligada a operação Cartas Marcadas – 27/12/2023 – 16hs31min

27/12/2023 - 16h23min
Atualizada em 27/12/2023 - 16h31min

COMPARTILHE:   

LUCAS ABATI E GABRIEL JACOBSEN



MAIS LIDAS

MORADORA DE PELOTAS

Prefeito de Rio Grande, Fábio Branco é alvo de operação do MP sobre fraude em licitação



A investigação

No dia 7 de novembro, o Ministério Público deflagrou duas operações para apurar suspeitas de relação criminosa da IPM com integrantes de prefeituras gaúchas. Em Rio Grande, o prefeito Fábio Branco (MDB) foi alvo de mandados de busca e apreensão. Ele nega envolvimento em irregularidades.

No caso das investigações sobre as prefeituras de Bento Gonçalves, Sapiranga, Santana do Livramento e Candelária, a operação foi comandada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

Na prefeitura de Rio Grande, como um dos investigados é o prefeito, a apuração foi conduzida pela Procuradoria da Função Penal Originária, o setor do MP que tem precedência para atuar em casos envolvendo prefeitos.

A suspeita do MP é de que representantes da empresa de tecnologia IPM tenham estruturado um esquema de direcionamento de licitações. O MP vê indícios de que a companhia entregava aos agentes públicos uma proposta de edital para contratação de serviços de tecnologia que, por conta do direcionamento, teria a própria IPM como única vencedora possível.

após desdobramentos da Operação Cartas Marcadas



Chefe do MP garante investigação de todos os contratos de empresa suspeita de fraudes em licitações



Com a nova decisão, apenas as cidades de Bento Gonçalves, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Santana do Livramento e Candelária não podem contratar a IPM Sistemas, por serem parte das investigações.

RBS BRAND STUDIO

CONTEÚDO DE MARCA
7 dicas para você cuidar da pele neste



LEIA TAMBÉM

Lugar para visitar no RS: a praia indicada por Cristina Ranzolin



Evaristo Costa é hospitalizado e faz relato sobre Doença de Crohn



"Me libertei de uma prisão": revela Luana Piovani ao relembrar término com



Fonte: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2023/12/justica-libera-empresa-investigada-por-fraudes-em-licitacoes-no-rs-para-assinar-contratos-com-poder-publico-clqo5vli2002o013qt7shi8l4.html>

Ocorre que, ao analisar até de forma superficial o edital lançado por esta Prefeitura que dita as regras do impugnado pregão, pode-se claramente constatar que se trata de uma cópia fiel do instrumento lançado pela Prefeitura de Bento Gonçalves/RS, documento chave que investiga a empresa IPM Sistemas por suspeita de relação criminosa com integrantes de Prefeituras Gaúchas/irregularidades em licitações.

Agrega-se, recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/PR sobre possível direcionamento envolvendo a empresa IPM, o Município de Céu Azul apresentava as mesmas características dos editais de Farroupilha/RS e Bento Gonçalves/RS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PROCESSO Nº: 372407/22 - PROCESSO Nº: 372407/22 - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - INTERESSADO: GOVERNANCA BRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - ACÓRDÃO Nº 435/23 - Tribunal Pleno. 16 de março de 2023:
(...)

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ 09.310.477/0001-48
Av. Osvaldo Aranha n.º 1075 Sala 606 – Bento Gonçalves/RS CEP 95700-324
Fone: (54) 3455-0800

Argumenta que o edital direciona a um único software e que as **exigências técnicas específicas só podem ser atendidas na integralidade por uma única empresa – IPM Sistemas Ltda.** – que, como já se havia previsto, foi a única participante e vencedora do certame realizado em 18/07/22, sem lances e sem competitividade.

Informa que a mesma situação já ocorreu em outros municípios, bem como apresenta os seguintes argumentos:

a) **O termo de referência (Anexo I do edital) é modelo idêntico das especificações utilizadas em editais de procedimentos licitatórios vencidos sempre por uma única empresa, IPM Sistemas Ltda., a qual, por sua vez, sempre participa de tais procedimentos de modo solitário e/ou sem ofertar lances significativos, já antevendo a desclassificação de qualquer outro licitante que eventualmente participe do certame;**

b) As especificações impostas pelo edital, apesar de supostamente justificadas como sendo superiores, sequer representam 3% dos softwares de gestão utilizados em nível nacional por milhares de entidades. Deste modo, a realidade apontada no edital como solução mais adotada e recomendada não se coaduna com a realidade vigente. Além disso, nenhuma outra empresa do mercado, a não ser a IPM Sistemas Ltda, consegue atender aos critérios exigidos;

(...)

e) Questiona-se, ainda, o fato de o edital vergastado determinar, em seu item 4.10.17. do Anexo 01, a desclassificação do licitante que não atender a **100% das funcionalidades exigidas quanto aos requisitos de Performance, de Padrão Tecnológico e de Segurança**, bem como questiona-se a exigência prevista no item 4.13.2, que determina o atendimento de, ao menos, 90% dos demais requisitos por módulo. Sobre este ponto, a representante entende que se trata de condição restritiva à competição, já que não se permitirá a oferta de outro produto senão aquele comercializado no mercado por uma empresa específica.

O pleito cautelar também foi deferido, para o fim de **suspender, no estado em que se encontrava, o Pregão Eletrônico n.º 75/2022** do Município de Céu Azul, até ulterior julgamento de mérito.

No decorrer deste recurso de impugnação, vossa Senhoria entenderá o porquê de destacarmos os enunciados acima.

Seguindo:

A) DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA MEDIDA

Estabelece o art. 164, caput e parágrafo único da Lei nº. 14133/21, a possibilidade de apresentação de Impugnação aos termos do Edital **até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Este é o teor do referido artigo:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Este é o teor do Edital PE 212/2023:

Haja vista a realização da abertura do Pregão estar agendada para o dia **22/01/2024**, terça-feira, o prazo para apresentação da presente Impugnação esgota-se em **17/01/2024**, sendo, portanto, tempestiva a presente medida.

II - DO OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante pretende participar do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº. 212/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mas ao realizar estudo do instrumento convocatório surpreendeu-se com a igualdade de condições e regras em relação às expostas no edital de Bento Gonçalves que é parte integrante da operação que ora resta deflagrada pelo MP, não crendo que embora toda a repercussão da operação Cartas Marcadas ainda a Prefeitura de Farroupilha promova uma licitação para beneficiar a empresa IPM Sistemas.

É urgente e imperiosa a recepção e suspensão do presente certame, de modo que seja anulado o presente Edital/Cancelado todo certame (fases interna e externa) e providenciada abertura de nova licitação, essa livre de vícios e direcionamentos.

Passa-se à exposição dos fundamentos que justificam a presente medida.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A) Da igualdade de condições presentes nos dois instrumentos – Farroupilha (212/2023) e Bento Gonçalves (002/2023):

Neste tópico, é realizada comparação entre itens constantes no termo de referência dos dois municípios, como o Termo de referência que descreve a identidade que o sistema contratado deverá cumprir é extremamente exaustiva, colaciona-se alguns trechos, print extraído dos dois editais.

Abaixo, estão demonstradas as características do módulo Sistema de Controle interno, reforça-se que o Edital de Bento Gonçalves tem fortíssimos indícios de direcionamento para IPM Sistemas, tanto o é, que é investigado na mencionada operação por decorrência do Pregão (002/2023):

Edital Farroupilha (212/2023)	Edital Bento Gonçalves (002/2023)
312 Permitir atribuições de acesso a usuários através de senhas, permitindo a caracterização dos usuários;	10.4.1. Permitir atribuições de acesso a usuários através de senhas, permitindo a caracterização dos usuários;
313 Permitir incluir auditoria;	10.4.2. Permitir incluir auditoria;
314 Permitir incluir auditor;	10.4.3. Permitir incluir auditor;
315 Permitir informar o responsável pela auditoria;	10.4.4. Permitir informar o responsável pela auditoria;
316 Permitir relacionar processo digital na auditoria;	10.4.5. Permitir relacionar processo digital na auditoria;
317 Permitir o cadastro das instruções normativas do controle interno;	10.4.6. Permitir o cadastro das instruções normativas do controle interno;
318 Propiciar o cadastramento da checklist, baseado em grupos e itens que servirá de base para as auditorias;	10.4.7. Propiciar o cadastramento da checklist, baseado em grupos e itens que servirá de base para as auditorias;
319 Permitir configuração do checklist, informando a resposta em relação à irregularidade automaticamente diagnosticada;	10.4.8. Permitir configuração do checklist, informando a resposta em relação à irregularidade automaticamente diagnosticada;
320 Possibilitar cadastrar as possíveis respostas para os grupos da checklist;	10.4.9. Possibilitar cadastrar as possíveis respostas para os grupos da checklist;
321 Permitir enquadrar a checklist em categorias facilitando assim a localização da mesma;	10.4.10. Permitir enquadrar a checklist em categorias facilitando assim a localização da mesma;
322 Possuir checklist já cadastradas das diversas áreas da prefeitura;	10.4.11. Possuir checklist já cadastradas das diversas áreas da prefeitura;
323 Possibilitar que ao selecionar uma checklist para uma nova auditoria possam ser escolhidos apenas os itens que se deseja analisar;	10.4.12. Possibilitar que ao selecionar uma checklist para uma nova auditoria possam ser escolhidos apenas os itens que se deseja analisar;
324 Possibilitar que possam ser incluídos novos itens a uma checklist, mesmo que esta já tenha sido utilizada e permitir que possam ser desativados itens, caso o item seja uma análise que se tornou desnecessária;	10.4.13. Possibilitar que possam ser incluídos novos itens a uma checklist, mesmo que esta já tenha sido utilizada e permitir que possam ser desativados itens, caso o item seja uma análise que se tornou desnecessária;
325 Permitir duplicar uma checklist mantendo a checklist original;	10.4.14. Permitir duplicar uma checklist mantendo a checklist original;
326 Permitir vincular o Órgão ou Unidade, através de centro de custo, a uma auditoria a ser realizada;	10.4.15. Permitir vincular o Órgão ou Unidade, através de centro de custo, a uma auditoria a ser realizada;
327 Permitir incluir Evento/Agendamento de Auditoria, poderá ser utilizada pelo controle interno para controle de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, enfim qualquer programação que a controladoria desejar;	10.4.16. Permitir incluir Evento/Agendamento de Auditoria, poderá ser utilizada pelo controle interno para controle de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, enfim qualquer programação que a controladoria desejar;
328 Permitir configurar Eventos/Agendamento de Auditoria;	10.4.17. Permitir configurar Eventos/Agendamento de Auditoria;
329 Permitir notificar Eventos/Agendamento de Auditoria manualmente e automaticamente;	10.4.18. Permitir notificar Eventos/Agendamento de Auditoria manualmente e automaticamente;

330 Permitir monitorar Eventos/Agendamento de Auditoria;	10.4.19. Permitir monitorar Eventos/Agendamento de Auditoria;
331 Permitir informar a criticidade, para auxiliar o controlador com os eventos da agenda de obrigações que não foram executadas, o sistema notificará os responsáveis pelos eventos para as agendas vencidas e a partir do nível de criticidade	10.4.20. Permitir informar a criticidade, para auxiliar o controlador com os eventos da agenda de obrigações que não foram executadas, o sistema notificará os responsáveis pelos eventos para as agendas vencidas e a partir do nível de
vai obrigar ou não o responsável a justificar o porquê de não ter cumprido com o prazo;	criticidade vai obrigar ou não o responsável a justificar o porquê de não ter cumprido com o prazo;
332 Permitir cancelar Evento/Agenda, com ou sem justificativa;	10.4.21. Permitir cancelar Evento/Agenda, com ou sem justificativa;
333 Permitir visualização por tipo:	10.4.22. Permitir visualização por tipo:
334 Todos visualizam: ao selecionar essa opção, todos os usuários que possuem acesso a agenda conseguem visualizar o evento;	10.4.23. Todos visualizam: ao selecionar essa opção, todos os usuários que possuem acesso a agenda conseguem visualizar o evento;
335 Escolher centro de custo: apenas as pessoas responsáveis pelo centro de custo informado irão conseguir visualizar o evento da agenda;	10.4.24. Escolher centro de custo: apenas as pessoas responsáveis pelo centro de custo informado irão conseguir visualizar o evento da agenda;
336 Apenas Responsáveis: apenas as pessoas responsáveis pela baixa do evento conseguirão visualizar o evento da agenda de obrigações;	10.4.25. Apenas Responsáveis: apenas as pessoas responsáveis pela baixa do evento conseguirão visualizar o evento da agenda de obrigações;
337 Permitir cadastro de modelos de documentos;	10.4.26. Permitir cadastro de modelos de documentos;
338 Permitir consulta a textos jurídicos, podendo fazer relacionamento ao agendamento de evento;	10.4.27. Permitir consulta a textos jurídicos, podendo fazer relacionamento ao agendamento de evento;
339 Permitir “encaminhar” a auditoria ao responsável, para que o mesmo informe as respostas solicitadas na checklist;	10.4.28. Permitir “encaminhar” a auditoria ao responsável, para que o mesmo informe as respostas solicitadas na checklist;
340 Detectar de maneira automática as irregularidades durante o preenchimento da checklist, com base em sua configuração;	10.4.29. Detectar de maneira automática as irregularidades durante o preenchimento da checklist, com base em sua configuração;
341 Permitir inserir irregularidades de forma manual, possibilitando registrar aquelas irregularidades que o sistema não tem condições de apontar automaticamente;	10.4.30. Permitir inserir irregularidades de forma manual, possibilitando registrar aquelas irregularidades que o sistema não tem condições de apontar automaticamente;
342 Permitir registrar o parecer do controle interno em cada irregularidade e especificar a providência que deve ser tomada para sanar a mesma;	10.4.31. Permitir registrar o parecer do controle interno em cada irregularidade e especificar a providência que deve ser tomada para sanar a mesma;
343 Permitir a emissão de relatório circunstanciado;	10.4.32. Permitir a emissão de relatório circunstanciado;
344 Permitir o gerenciamento dos quadros que compõem o relatório circunstanciado;	10.4.33. Permitir o gerenciamento dos quadros que compõem o relatório circunstanciado;
345 Permitir a inclusão de anexos ao relatório circunstanciado;	10.4.34. Permitir a inclusão de anexos ao relatório circunstanciado;
346 Permitir o cadastro de parâmetros para que o sistema possa alertar o controlador se os índices	10.4.35. Permitir o cadastro de parâmetros para que o sistema possa alertar o controlador se os

de educação, saúde e pessoal estão acima do limite;	índices de educação, saúde e pessoal estão acima do limite;
347 Permitir cadastrar eventos para que o sistema apure, de forma automática, de acordo com as configurações desses eventos, possíveis irregularidades;	10.4.36. Permitir cadastrar eventos para que o sistema apure, de forma automática, de acordo com as configurações desses eventos, possíveis irregularidades;
348 Permitir instaurar auditorias com base nas irregularidades apontadas nos eventos;	10.4.37. Permitir instaurar auditorias com base nas irregularidades apontadas nos eventos;
349 Possuir repositório de arquivos de que permita: Gerenciar tipos de arquivos por ano, tipo, título, descrição, etc; Permitir busca por palavra chave do campo observação/descrição Alterar; Excluir; visualizar; Anexos.	10.4.38. Possuir repositório de arquivos de que permita: 10.4.38.1. Gerenciar tipos de arquivos por ano, tipo, título, descrição, etc; 10.4.38.2. Permitir busca por palavra chave do campo observação/descrição; 10.4.38.3. Alterar; 10.4.38.4. Excluir; 10.4.38.5. Visualizar; 10.4.38.7. Anexos.
350 Permitir vincular leis, decretos, portarias e demais textos jurídicos para que fiquem disponíveis para consulta a operação a qual estiver vinculada.	
351 Cruzamento de dados fiscais, almoxarifado, contábil, patrimônio, compras e realizar automaticamente os apontamento de críticas quando detectado inconsistências	

No impugnado Pregão, com fito de impor uma cortina de fumaça no direcionamento, Farroupilha insere ao final dos itens do sistema da IPM duas características aleatórias, ocorre que os únicos dois itens ADICIONADOS, foram denominados como 'Diferenciais' ao Edital, ou seja, não serão solicitados no teste de conformidade. O que mantém a preferência pela empresa investigada.

Abaixo, segue o comparativo de itens/editais demonstradas as características do módulo Sistema de Agricultura, **NESTE CHAMA-SE A ATENÇÃO QUE INCLUSIVE A PREFEITURA DE FARROUPILHA EM SEU DESCRITIVO, ESQUECE DE ALTERAR A INDICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO INVESTIGADO, no item 2568 há indicação de que a característica é para o sistema a ser contratado por 'Bento Gonçalves' : (grifos nossos!) conforme destaque em vermelho logo abaixo:**

Edital Farroupilha (212/2023)	Edital Bento Gonçalves (002/2023)
2563 Deve ser possível cadastrar informações de todas as propriedades do Município;	10.46.1. Deve ser possível cadastrar informações de todas as propriedades do Município;
2564 Máquinas existentes: tratores, colheitadeiras, equipamentos diversos;	10.46.2. Máquinas existentes: tratores, colheitadeiras, equipamentos diversos;
2565 Benfeitorias construídas: aviários, pocilgas, chiqueiros, galpões;	10.46.3. Benfeitorias construídas: aviários, pocilgas, chiqueiros, galpões;
2566 Deve ser possível o levantamento das atividades desenvolvidas em cada propriedade: Criação de bovino, suíno, aves, peixes, abelhas; 10.46.4.2. Produção de grãos, milho, soja, trigo; Produção de leite, diária, mensal; Reflorestamento, pastagens.	10.46.4. Deve ser possível o levantamento das atividades desenvolvidas em cada propriedade: 10.46.4.1. Criação de bovino, suíno, aves, peixes, abelhas; 10.46.4.2. Produção de grãos, milho, soja, trigo; 10.46.4.3. Produção de leite, diária, mensal; 10.46.4.4. Reflorestamento, pastagens.

2567 Deve ser possível solicitações de serviços (silagem, distribuição de esterco, terraplanagem, entre outros, com previsão de execução, montagem de agenda de serviços, cronograma de atendimento), bem como suas execuções (máquinas utilizadas, agricultor atendido, operadores, horas de serviço) com máquinas (próprias ou terceirizadas);	10.46.5. Deve ser possível solicitações de serviços (silagem, distribuição de esterco, terraplanagem, entre outros, com previsão de execução, montagem de agenda de serviços, cronograma de atendimento), bem como suas execuções (máquinas utilizadas, agricultor atendido, operadores, horas de serviço) com máquinas (próprias ou terceirizadas);
2568 Deve ser possível o controle e gestão dos limites de horas e limite de valores ano por agricultor (recurso específico de Bento Gonçalves): aviso quando o agricultor ultrapassou o limite de horas ou valor anual estabelecido em lei;	10.46.6. Deve ser possível o controle e gestão dos limites de horas e limite de valores ano por agricultor (recurso específico de Bento Gonçalves): aviso quando o agricultor ultrapassou o limite de horas ou valor anual estabelecido em lei;
2569 Deve ser possível obtenção de relatório em duas vias da solicitação de serviços (recurso específico de Farroupilha);	10.46.7. Deve ser possível obtenção de relatório em duas vias da solicitação de serviços (recurso específico de Bento Gonçalves);
2570 Deve ser possível obtenção de Relatório Gerencial dos Serviços executados e seu resultado Financeiro por prestador serviços (máquinas terceirizadas) para conferência com a cobrança do prestador (recurso específico de Farroupilha);	10.46.8. Deve ser possível obtenção de Relatório Gerencial dos Serviços executados e seu resultado Financeiro por prestador serviços (máquinas terceirizadas) para conferência com a cobrança do prestador (recurso específico de Bento Gonçalves);
2571 Deve ser possível geração de contas a receber sobre serviços cobrados, bem como Impressão de Notificação Fiscal, boleto bancário (Caixa, BB, Bradesco, Sicoob, Banrisul, etc);	10.46.9. Deve ser possível geração de contas a receber sobre serviços cobrados, bem como Impressão de Notificação Fiscal, boleto bancário (Caixa, BB, Bradesco, Sicoob, Banrisul, etc);
2572 Deve ser possível pedidos e entregas de produtos: pedido de alevinos, mudas frutíferas e de reflorestamento, formicidas, sementes diversas e entrega dos pedidos realizados, quantidade entregue, agricultor atendido;	10.46.10. Deve ser possível pedidos e entregas de produtos: pedido de alevinos, mudas frutíferas e de reflorestamento, formicidas, sementes diversas e entrega dos pedidos realizados, quantidade entregue, agricultor atendido;
2573 Deve haver realização de palestras, cursos, treinamentos em geral aos agricultores, com confirmação de presença, palestrante, local do evento, horas e emissão de certificados;	10.46.11. Deve haver realização de palestras, cursos, treinamentos em geral aos agricultores, com confirmação de presença, palestrante, local do evento, horas e emissão de certificados;
2574 Deve haver atendimentos técnicos: atendimento de agrônomo, veterinário, técnicos diversos, data do atendimento, serviço realizado, anotações e recomendações;	10.46.12. Deve haver atendimentos técnicos: atendimento de agrônomo, veterinário, técnicos diversos, data do atendimento, serviço realizado, anotações e recomendações;
2575 Deve haver atendimentos técnicos permitindo a inclusão de um ou mais técnicos;	10.46.13. Deve haver atendimentos técnicos permitindo a inclusão de um ou mais técnicos;
2576 Deve ser possível obtenção de relatório de atendimentos técnicos, incluído filtro que permite a emissão do relatório por técnico, ou seja, todos os atendimentos que um determinado técnico participou;	10.46.14. Deve ser possível obtenção de relatório de atendimentos técnicos, incluído filtro que permite a emissão do relatório por técnico, ou seja, todos os atendimentos que um determinado técnico participou;

2577 Deve ser possível o georreferenciamento de poços artesianos, incluindo: cadastro dos poços, latitude e longitude, altura e ponto, cadastro das propriedades e suas posições geográficas, vinculação das propriedades atendidas pelo respectivo posto, listagem de propriedades atendidas por poço e geração de mapas do poço e as propriedades atendidas;	10.46.15. Deve ser possível o georreferenciamento de poços artesianos, incluindo: cadastro dos poços, latitude e longitude, altura e ponto, cadastro das propriedades e suas posições geográficas, vinculação das propriedades atendidas pelo respectivo posto, listagem de propriedades atendidas por poço e geração de mapas do poço e as propriedades atendidas;
2578 Deve ser possível o controle e gestão das despesas e custos de veículos e máquinas próprias, incluindo: lançamento de KM realizada, lançamento de despesas (combustível, peças, mãos de obra, pneus, óleo) e relatório de despesas por veículo e período por funcionário;	10.46.16. Deve ser possível o controle e gestão das despesas e custos de veículos e máquinas próprias, incluindo: lançamento de KM realizada, lançamento de despesas (combustível, peças, mãos de obra, pneus, óleo) e relatório de despesas por veículo e período por funcionário;
2579 Deve ser possível o controle e gestão de EPI's distribuídos aos funcionários (lançamento);	10.46.17. Deve ser possível o controle e gestão de EPI's distribuídos aos funcionários (lançamento);
2580 Deve ser possível, ao que diz respeito a inseminações, controlar estocagem de doses de sêmen (Gir, Holandês, Nelore etc), entregas a inseminador cadastrado (luvas, bainhas, nitrogênio, doses de sêmen) e acerto com inseminador (quantidades entregues, inseminações realizadas, estoque atual);	10.46.18. Deve ser possível, ao que diz respeito a inseminações, controlar estocagem de doses de sêmen (Gir, Holandês, Nelore etc), entregas a inseminador cadastrado (luvas, bainhas, nitrogênio, doses de sêmen) e acerto com inseminador (quantidades entregues, inseminações realizadas, estoque atual);
2581 Deve haver programa de merenda escolar, incluindo escolas atendidas, produtos adquiridos, agricultores que fornecem, data da aquisição, controle de preços e quantidades;	10.46.19. Deve haver programa de merenda escolar, incluindo escolas atendidas, produtos adquiridos, agricultores que fornecem, data da aquisição, controle de preços e quantidades;
2582 Devem ser possíveis outros controles, ao que diz respeito à agenda de eventos, controle de chuvas, cotações de produtos, feiras de produtos agrícolas, gestão de projetos e distribuição de água;	10.46.20. Devem ser possíveis outros controles, ao que diz respeito à agenda de eventos, controle de chuvas, cotações de produtos, feiras de produtos agrícolas, gestão de projetos e distribuição de água;
2583 Possuir campo para observações em todo o cadastro;	10.46.21. Possuir campo para observações em todo o cadastro;
2584 Permitir informação com fim de posse (contratos);	10.46.22. Permitir informação com fim de posse (contratos);
2585 Permitir informação do produtor que não tem cadastrada a propriedade;	10.46.23. Permitir informação do produtor que não tem cadastrada a propriedade;
2586 Permitir no cadastro/consulta a pessoa, possa saber se é titular ou participante e o número da inscrição;	10.46.24. Permitir no cadastro/consulta a pessoa, possa saber se é titular ou participante e o número da inscrição;
2587 Permitir emissão de relatório do produtor;	10.46.25. Permitir emissão de relatório do produtor;
2588 Permitir emissão de relatório do produtor e seus produtos por localidade;	10.46.26. Permitir emissão de relatório do produtor e seus produtos por localidade;
2589 Permitir emissão de relatório dos produtores que já encerraram suas atividades, por óbito, BO, cancelamento das atividades etc.;	10.46.27. Permitir emissão de relatório dos produtores que já encerraram suas atividades, por óbito, BO, cancelamento das atividades etc.;

2590 Permitir emitir ficha de cadastramento produtos e seus produtores Produtor: Produtores baixados; Produtores com data de fim de Posse Expirada; Produtores e Participantes; Produtores e seus Produtos; Produtores por Área; Produtores por Localidade; Produtores por Cnae-Fiscal.	10.46.28. Permitir emitir ficha de cadastramento produtos e seus produtores Produtor: 10.46.28.1. Produtores baixados; 10.46.28.2. Produtores com data de fim de Posse Expirada; 10.46.28.3. Produtores e Participantes; 10.46.28.4. Produtores e seus Produtos; 10.46.28.5. Produtores por Área; 10.46.28.6. Produtores por Localidade; 10.46.28.7. Produtores por Cnae-Fiscal.
2591 Permitir consulta emissão de relatórios de pessoas/propriedades: Por matrícula; Por titulares; Por participantes; Por proprietário.	10.46.29. Permitir consulta emissão de relatórios de pessoas/propriedades: 10.46.29.1. Por matrícula; 10.46.29.2. Por titulares; 10.46.29.3. Por participantes; 10.46.29.4. Por proprietário.
2592 Permitir consulta emissão de talões das propriedades: Lista de propriedades por produtor; Propriedades e seus proprietários; Entregues e devolvidos; Estoque.	10.46.30. Permitir consulta emissão de talões das propriedades: 10.46.30.1. Lista de propriedades por produtor; 10.46.30.2. Propriedades e seus proprietários; 10.46.30.3. Entregues e devolvidos; 10.46.30.4. Estoque.
2593 Promover integração com o sistema SEFAZ do estado RS, para avaliação de retorno de tributo do agricultor e ter a movimentação financeira das inscrições estaduais rurais.	
2594 Cadastramento programas, que permita a inclusão de projetos que serão realizados para atender esse programa	
2595 Permitir vincular leis, decretos, portarias e demais textos jurídicos para que fiquem disponíveis para consulta a operação a qual estiver vinculada.	
2596 Permitir a emissão de ordem de serviço, onde será emitido a ordem de pagamento e integrado com o sistema financeiro e tributário do município e prever integração com o sistema SEFAZ para opção de pagamento ou bonus ou a importação do relatório disponibilizado para efetuar estas operações	

Para o módulo de Sistema de Agricultura, relacionado acima, os 4 itens finais foram enxertados pelo município licitante, como forma de também tentar descaracterizar o edital investigado/comparativo, mas, novamente se aponta, o que o sistema da empresa IPM/investigada obtém, é tido como essencial para o Município de Farroupilha, e o que ele não tem/item enxertado, tido como diferencial (quatro últimos item), não constará no teste de conformidade. Mais um exemplo do fragante direcionamento.

Abaixo, segue o comparativo de itens/editais demonstradas as características do módulo Sistema de Cemitério:

Edital Farroupilha (212/2023)	Edital Bento Gonçalves (002/2023)
706 Permitir realizar cadastros de cemitérios;	10.23.1. Permitir realizar cadastros de cemitérios;
707 Permitir realizar cadastros de lotes;	10.23.2. Permitir realizar cadastros de lotes;

708 Permitir realizar cadastros de sepulturas;	10.23.3. Permitir realizar cadastros de sepulturas;
709 Permitir realizar cadastros de capelas mortuárias;	10.23.4. Permitir realizar cadastros de capelas mortuárias;
710 Permitir realizar cadastros de causas das mortes;	10.23.5. Permitir realizar cadastros de causas das mortes;
711 Permitir realizar cadastros de funerárias;	10.23.6. Permitir realizar cadastros de funerárias;
712 Permitir realizar cadastros de usuários;	10.23.7. Permitir realizar cadastros de usuários;
713 Permitir realizar cadastros de coveiros;	10.23.8. Permitir realizar cadastros de coveiros;
714 Permitir alterar a situação de ocupado/livre;	10.23.9. Permitir alterar a situação de ocupado/livre;
715 Permitir trocar, responsável de lote/sepultura;	10.23.10. Permitir trocar, responsável de lote/sepultura;
716 Permitir cadastro individual do proprietário e/ou arrendante e permitir configurar o cadastro de lotes, sepulturas, gavetas, conforme legislação vigente;	10.23.11. Permitir cadastro individual do proprietário e/ou arrendante e permitir configurar o cadastro de lotes, sepulturas, gavetas, conforme legislação vigente;
717 Permitir realizar cadastros de horário de trabalho para cada coveiro;	10.23.12. Permitir realizar cadastros de horário de trabalho para cada coveiro;
718 Permitir realizar cadastros de declarantes responsáveis pelos falecidos;	10.23.13. Permitir realizar cadastros de declarantes responsáveis pelos falecidos;
719 Permitir realizar cadastros de médicos responsáveis pelos falecidos;	10.23.14. Permitir realizar cadastros de médicos responsáveis pelos falecidos;
720 Permitir realizar buscas através do CPF, Nome, Identificador (Lote, Quadra, Sepultura, Bloco, gaveta, número);	10.23.15. Permitir realizar buscas através do CPF, Nome, Identificador (Lote, Quadra, Sepultura, Bloco, gaveta, número);
721 Permitir realizar cadastros de falecidos;	10.23.16. Permitir realizar cadastros de falecidos;
722 Permitir realizar cadastros de mais se um falecido por sepultura, jazigo, gaveta;	
723 Permitir agendar e registrar sepultamentos;	10.23.17. Permitir agendar e registrar sepultamentos;
724 Permitir registrar exumações;	10.23.18. Permitir registrar exumações;
725 Permitir registrar transferências de sepultados;	10.23.19. Permitir registrar transferências de sepultados;
726 Permitir registrar mudanças de cemitérios;	10.23.20. Permitir registrar mudanças de cemitérios;
727 Permitir registrar mudanças de cidades;	10.23.21. Permitir registrar mudanças de cidades;
728 Permitir registrar transferências para outros lotes;	10.23.22. Permitir registrar transferências para outros lotes;
729 Permitir registrar outras transferências;	10.23.23. Permitir registrar outras transferências;
730 Permitir registrar desapropriações;	10.23.24. Permitir registrar desapropriações;
731 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de cemitérios;	10.23.25. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de cemitérios;
732 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de lotes;	10.23.26. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de lotes;
733 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de sepulturas;	10.23.27. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de sepulturas;
734 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de capelas mortuárias;	10.23.28. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de capelas mortuárias;

735 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de funerárias;	10.23.29. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de funerárias;
736 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de agendamentos;	10.23.30. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de agendamentos;
737 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de sepultamentos;	10.23.31. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de sepultamentos;
738 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de exumações;	10.23.32. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de exumações;
739 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de transferências;	10.23.33. Possibilitar transferências; a associação de documentos aos cadastros de
740 Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de desapropriações e mudanças de cidade/cemitério;	10.23.34. Possibilitar a associação de documentos aos cadastros de desapropriações e mudanças de cidade/cemitério;
741 Possibilitar emissão de relatório contendo quantidade de sepultamentos para cada funerária, de acordo com o mês solicitado pelo usuário;	10.23.35. Possibilitar emissão de relatório contendo quantidade de sepultamentos para cada funerária, de acordo com o mês solicitado pelo usuário;
742 Possibilitar emissão de relatório contendo nome do falecido, funerária e dia do falecimento, de acordo com o mês solicitado pelo usuário;	10.23.36. Possibilitar emissão de relatório contendo nome do falecido, funerária e dia do falecimento, de acordo com o mês solicitado pelo usuário;
743 Possibilitar emissão agendamento de sepultamento;	10.23.37. Possibilitar emissão de relatório contendo dados referentes ao agendamento de sepultamento;
744 Possibilitar emissão sepultamento;	10.23.38. Possibilitar emissão de relatório contendo dados referentes ao sepultamento;
745 Possibilitar emissão exumações;	10.23.39. Possibilitar emissão de relatório contendo dados referentes ao exumações;
746 Possibilitar emissão transferências;	10.23.40. Possibilitar emissão de relatório contendo dados referentes ao transferências;
747 Possibilitar emissão desapropriações;	10.23.41. Possibilitar emissão de relatório contendo dados referentes ao desapropriações;
748 Possibilitar emissão de título de aforamento perpétuo e boleto para pagamento;	10.23.42. Possibilitar emissão de título de aforamento perpétuo e boleto para pagamento;
749 Possibilitar emissão de termo de isenção para taxa de abertura de uma sepultura;	10.23.43. Possibilitar emissão de termo de isenção para taxa de abertura de uma sepultura;
750 Possibilitar emissão de dados de localização de sepultados;	10.23.44. Possibilitar emissão de dados de localização de sepultados;
751 Possibilitar emissão de relatórios personalizados;	10.23.45. Possibilitar emissão de relatórios personalizados;
752 Permitir rotinas de auditoria de utilização do sistema para a realização de agendamento de sepultamentos, sepultamentos, exumações, transferências, desapropriações e mudanças de cidade/cemitério;	10.23.46. Permitir rotinas de auditoria de utilização do sistema para a realização de agendamento de sepultamentos, sepultamentos, exumações, transferências, desapropriações e mudanças de cidade/cemitério;
753 Permitir vincular leis, decretos, portarias e demais textos jurídicos para que fiquem disponíveis para consulta a operação a qual estiver vinculada.	

754 Possibilitar relacionar os registros de sepulturas em um sistema de informação georreferenciada, com consulta em tela	
---	--

Para o módulo Sistema de Cemitério, também os dois últimos itens adicionados pela Prefeitura de Farroupilha, constam como diferenciais e não entrarão no teste de conformidade, isso porque a empresa IPM Sistema também não apresenta em seu descritivo técnico.

Então, todos os módulos constantes do Edital de Farroupilha nº 212/2023 possuem características de pelo menos 98% do Edital de Bento Gonçalves (002/2023).

VEJAMOS SENHORES, ESTAMOS DIANTE DE UM PREGÃO ELETRÔNICO NO QUAL PODERÍAMOS CHAMAR DA ANTIGA MODALIDADE 'CARTA CONVITE' POR TODOS OS FATOS APONTADOS.

E por fim, o próprio Município ora licitante indica o flagrante direcionamento quando cita as características do pedido de orçamento, conforme item editalício abaixo:

7.4. Solicitado orçamento a diversos fornecedores conforme documento 0277100, porém, como não obtivemos nenhum retorno, foi elaborada uma tabela de comparação de preços (documento 0285715), tendo por base contratos de prefeituras de porte semelhante ao de Farroupilha.

A ausência de encaminhamento de orçamentos pelas demais empresas do mercado é mais uma indicação de que nenhuma outra fornecedora de software de gestão pública obtém as características solicitadas no edital lançado pelo Município de Farroupilha (podemos analisar o processo 002/2023 de Bento Gonçalves no qual teve apenas uma empresa participante).

Por todas as características constantes no Pregão Eletrônico 212/2023, é possível claramente identificar que, embora esta Prefeitura tenha mesmo que de forma incompetente tentado mascarar o lançamento de edital igual ao da Prefeitura de Bento Gonçalves/RS, a identidade de informações fiéis é gritante, o que coloca o Município de Farroupilha no mesmo patamar dos municípios investigados pela operação Cartas Marcadas.

Desta forma, o mais prudente é a suspensão do certame e seu posterior cancelamento, o que deve ser realizado de forma emergencial, e ainda assim, não afastará este município de realizar prestação de resposta ao Ministério Público do RS, pois as informações relacionadas acima serão objeto de denúncia ao Órgão, com pedido de apenso ao processo objeto da investigação de fraude que corre envolvendo a empresa IPM Sistemas e os municípios lá indicados. Ainda, o comportamento desta Prefeitura através de seus agentes poderá indicar a imposição das sanções indicadas abaixo:

II - MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES - IMPLICAÇÃO LEGAL

Rol de crimes e sanções tipificadas para o ato:

Peculato

O conceito inicial de peculato aparece no art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Importante atentar para o fato de que, se o ilícito for cometido por prefeito, a conduta praticada será a do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, e não o CP, em virtude da especialidade da norma.

Decreto-Lei nº 201/67

*Art. 1º São crimes de **responsabilidade dos Prefeitos Municipais**, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: [...]*
III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; [...]
§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.
§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992: Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente (...)

CONSUMAÇÃO ANTECIPADA

Crime de frustrar licitação não exige prejuízo financeiro, decide 5ª Turma do STJ:

“O crime do artigo 90 da Lei 8.666/93 é formal, ou de consumação antecipada, bastando a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório com o mero ajuste, combinação ou outro expediente, constatação que fulmina o argumento da necessidade de

prejuízo ao erário, sendo este mero exaurimento do crime, elemento a ser valorado por ocasião da fixação da pena-base”, disse o relator. (...) “O dolo específico exigido para o crime do artigo 90 é a adjudicação do objeto licitado ou vantagem correlata, não necessariamente o dano ao erário, como prescreve a jurisprudência para o crime do artigo 89, ambos, como se afirmou, da Lei 8.666/93”, resumiu o ministro no voto, que foi acompanhado por unanimidade pela turma. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ. HC 384.302

Por tudo, se reforça, que o cancelamento deste presente certame é medida que se impõe.

III) A OBRIGATORIEDADE ADMINISTRATIVA EM PRESTAR RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROPOSTA

O que se verifica a partir do parágrafo 1º, art. nº. 12 do Decreto Federal que regulamenta a modalidade de Pregão, é que a decisão relativa aos pedidos de **impugnação deve ser fornecida no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de seu recebimento, conforme indicado no item I, alínea A) da presente peça.**

Também cabe destacar recente decisão do nosso judiciário acerca de mesma matéria:

*MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000435-21.2020.8.21.0035/RS
IMPETRANTE: I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. IMPETRADO:
PREFEITO - MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL - SAPUCAIA DO SUL
DESPACHO/DECISÃO I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por I P
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA em desfavor do Prefeito - MUNICÍPIO
DE SAPUCAIA DO SUL - Sapucaia do Sul, sob fundamento de ilegalidade em
procedimento licitatório. **Aduz que impugnou tempestivamente pontos do
edital de Concorrência Pública nº 02/2019, porém até a presente data não
houve resposta pelo impetrado.** Imputou à autoridade coatora conduta que
viola o disposto na Lei 8.666/93, pugnando, ao final, pela concessão de medida
liminar para suspensão da licitação até julgamento final do mandado de
segurança. II. O art. 41, §2º, da Lei 8.666/93 prevê ao licitante, no caso de
concorrência, a possibilidade de impugnação do edital até o segundo dia útil
anterior à abertura dos envelopes de habilitação; no caso dos autos, estava
prevista a abertura dos envelopes no dia 04/02/2020, sendo o prazo limite para
impugnação, segundo disposição legal, o dia 31/01/2020; o impetrante
comprovou o protocolo de sua impugnação na data de 24/01/2020 (documento
08), sendo, portanto, tempestiva. **O fato de até a presente data não ter havido
resposta do impetrado configura ilegalidade, pois não permite à impetrante
efetuar proposta compatível com o objeto da licitação, uma vez que não
esclarece os pontos impugnados. Além disso, a conduta do impetrado
acaba violando a isonomia que deve pautar todo o procedimento licitatório,
pois sua omissão não permite aos licitantes concorrerem em condição de
igualdade.** III. Assim, acolho o pedido da impetrante para determinar, em
caráter liminar, a **SUSPENSÃO da concorrência pública do edital nº 02/2019
do Município de Sapucaia do Sul, até julgamento final da presente ação.**
Intimem-se. IV. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo
de 10 (dez) dias, prestar informações. V. Dê-se ciência do feito ao órgão de*

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ 09.310.477/0001-48

Av. Osvaldo Aranha n.º 1075 Sala 606 – Bento Gonçalves/RS CEP 95700-324

Fone: (54) 3455-0800

representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na ação. 31/08/2020 Documento:10001346032

https://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/visualiza_documento.php?Numero_Processo=50004352120208210035&fase=5&documento=12/2 000435-

21.2020.8.21.0035 10001346032.V6 VI. Após, dê-se vista ao Ministério Público. VII. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.

Quanto aos requisitos do ato discricionário, subsídio que por vezes é utilizado pela Administração Pública com fito de amparar ilegalidades, faz-se importante trazer à baila o atual posicionamento do judiciário acerca dos atos pautados na discricionariedade administrativa, o que o faz, sem ferir, é claro, a autonomia dos Poderes, onde avalia e anula atos que se mostram ausentes os requisitos motivadores.

Di Pietro assim refere:

“há situações que o Poder Judiciário, mesmo diante de um ato discricionário, poderá invalidá-lo, se observar que o ato não foi praticado de acordo com valores morais do administrador, mas em dissonância com os valores da própria sociedade e com os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012 p.226.)

Desta forma, dir-se-á que o Judiciário pode anular atos administrativos discricionários fundados: na inexistência de motivo, insuficiência de motivo, inadequabilidade de motivo, incompatibilidade de motivo, desproporcionalidade de motivo, impossibilidade de objeto, desconformidade de objeto e insuficiência de objeto, apenas controlando os limites objetivos do ato discricionário.

Atento à tendência doutrinária moderna, o STJ tem redesenhado o entendimento da matéria:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. 1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo. (...) 3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade. 5. Recurso especial provido.” (STJ, SEGUNDA TURMA, REsp 429570 / GO ; Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22.03.2004 p. 277 RSTJ vol. 187 p. 219)

Conclui-se que a motivação, portanto, também constitui parâmetro para o controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. A ausência da necessária motivação, tanto quanto o vício de finalidade ou causa determinante, configura ilegalidade, passível de controle jurisdicional, tudo como forma de assegurar que as garantias conferidas pelo Estado democrático de direito sejam respeitadas, tudo em prol das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento da proteção jurídica.

Requer-se que seja anulado o presente certame, e, se assim o Sr. Pregoeiro não entender, que a motivação de sua permanência seja levada a público de forma pormenorizada (grifos nossos), informação que será levada ao conhecimento do Ministério Público do RS.

IV – CONCLUSÃO

Diante das falhas apontadas nesta Impugnação, que violam além da decisão emanada pela Justiça do Rio Grande do Sul em processo que discute as limitações da empresa IPM Sistemas por seus atos na operação Cartas Marcadas, além de disposições Legais, princípios, impõe-se o cancelamento de todo certame Pregão Eletrônico 212/2023.

Ante o exposto, REQUER a Impugnante:

- a) que seja recebida a presente impugnação pelo Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, e encaminhada para autoridade competente pela emissão do ato;
- b) a suspensão imediata do Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2023;
- c) a observância do prazo de 03 três dias úteis para a publicação da decisão, nos termos do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/21.
- d) o posterior cancelamento de todo certame para lançamento de nova licitação livre dos vícios apontados;

Nestes termos, pede deferimento.

Bento Gonçalves/RS, 17 de janeiro de 2024.



Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda
CNPJ: 09.310.477/0001-48
Sr. Gilmar Baldasso
Sócio Administrador